



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.056, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM
IMÓVEL À IBRAC INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alienar à IBRAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, uma área de terras de sua propriedade, registrada dentro da área maior constante na matrícula nº 22.639, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves, assim descrita: **"área com 21.015,94 m² e distando 188,61 metros do eixo do asfalto da RS 444, com as seguintes confrontações: NORTE, na extensão de 205,34 metros, com a Rua existente; SUL, na extensão de 245,65 metros, com terras de Leovino Dalla Colletta e Guilherme Pozza; LESTE, na extensão de 95,29 metros, com terras de Embanor Artes Gráficas Ltda; OESTE, na extensão de 102,31 metros, com a Rua existente"**.

Art. 2º - A alienação mencionada no art. 1º desta lei é celebrada com fundamento no art. 3º, II da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998, e destinar-se-á à instalação da empresa compradora.

Art. 3º - A compradora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei para sua instalação, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio do Município, conforme art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98.

Parágrafo único - Da mesma forma o imóvel ora alienado reverterá ao patrimônio do Município se a compradora cessar suas atividades transcorridos menos de 48 (quarenta e oito) meses contados do início do seu funcionamento, conforme art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98, ou se for dada outra destinação que não a prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º - A alienação que trata o art. 1º desta lei será celebrada pelo valor de R\$ 105.079,70 (cento e cinco mil, setenta e nove reais e setenta centavos), com base em avaliação constante no processo administrativo e será pago da seguinte forma: R\$ 34.676,30 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos) no ato da assinatura do contrato a ser firmado e, o restante, em 30 (trinta) parcelas mensais e iguais, a serem corrigidas pelos índices oficiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.056, de 27.12.2000 - fl. 02

Parágrafo único - De conformidade com o art. 4º, II da Lei Municipal nº 2.764/98 o imóvel reverterá ao patrimônio do Município se a compradora não efetuar o pagamento das prestações assumidas.

Art. 5º - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da compradora.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 2.764/98, no que couber.

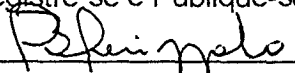
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil.

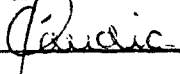

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Processo nº 9384, de 14.12.2000.

Registrado (a) às fls. 042
e publicado (a)
Em 27/12/2000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES**

Reg. no Livro de Leis
N.º 3.056 de 27.12.2000


Secretaria Geral